



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2025**

Altera o inciso I do Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para garantir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar, inclusive para casos de crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta com órgãos de Segurança Pública Estaduais.

**Autores:** Deputados SARGENTO PORTUGAL, SARGENTO FAHUR e DELEGADO PALUMBO

**Relator:** Deputado DELEGADO DA CUNHA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2025, de autoria dos nobres Deputados SARGENTO PORTUGAL, SARGENTO FAHUR e DELEGADO PALUMBO, visa, nos termos de sua ementa e razões de Justificativa, a alterar a redação do inciso I do Art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para ampliar e fortalecer a atuação conjunta das Forças Armadas com os órgãos de Segurança Pública Estaduais no patrulhamento permanente de áreas de servidão militar e suas adjacências das organizações militares em todo o País.

Em sua justificação, os Autores argumentam que a modificação proposta representa um passo importante para o fortalecimento da segurança pública no Brasil, ao permitir o patrulhamento permanente em áreas de servidão militar das organizações militares, inclusive para os crimes comuns, possibilitando a atuação conjunta das Forças Armadas com os órgãos de Segurança Pública Estaduais, fortalecendo o combate aos crimes em geral, assim como os crimes cometidos por facções criminosas que assolam as nossas cidades.

Ressaltam, por fim, que a alteração legislativa proposta oferece, assim, uma resposta concreta aos desafios de segurança enfrentados pela sociedade laís, melhorando a coordenação entre instituições, ampliando a capacidade de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

resposta a emergências e proporcionando maior segurança à população civil e militar em áreas de risco.

Apresentada a proposição em 12/02/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tratando-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, sob regime de prioridade na tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre políticas de segurança pública, segurança publica interna e seus órgãos institucionais, como também de combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas “b”, “d” e “g”), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos os ilustres Autores da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante o estabelecimento de uma medida fundamental para o enfrentamento do atual cenário de agravamento da crise de segurança pública no País, cuja situação, como ressaltado em sua Justificativa, pode ser caracterizada como uma guerra urbana prolongada, que afeta diretamente a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo da proposição em tela.

Com efeito, o objetivo buscado no presente Projeto de Lei Complementar consubstancia-se numa medida clara, direta e eficaz de prevenção e resposta do Estado à ousadia cada vez maior das organizações criminosas em todo o País, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, que tentam ampliar a todo tempo a sua área de atuação e a prática criminosa, inclusive com registro crescente de confrontos armados próximos a

PRL n.1

Apresentação: 08/02/2025 13:36:290 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PLP 25/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

instalações militares, como quartéis, escolas militares e hospitais militares espalhados nas capitais e no interior do Brasil.

Ademais, não como deixar de se registrar a urgência da presente proposição e a sua total conexão com o empenho dessa Comissão e da Câmara dos Deputados na implementação de medidas mais severas e eficazes de combate à criminalidade somando-se, de forma categórica e contundente, aos termos em que foi aprovado o Projeto de Lei 5.582/2025 – “Lei Anti-Faccão”, de Relatoria do nobre Deputado Guilherme Derrite, que, ao estabelecer a criação do Marco Legal de Combate ao Crime Organizado no Brasil, trouxe pela primeira vez a necessária tipificação dos crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado, cuja prática de avanço territorial pelas organizações criminosas não respeita mais quaisquer limites e termina por alcançar, assim, o perímetro do entorno das organizações militares.

Deste modo, a previsão de patrulhamento contínuo das áreas de servidão militar, de forma integrada entre as Forças Armadas e os órgãos de Segurança Pública Estaduais, inclusive para os casos de crimes comuns, representa um avanço na capacidade de combate à criminalidade, proporcionando o respaldo legal aos agentes públicos e, em especial, estabelecendo a necessária segurança à população civil e militar em áreas de risco.

Diante do exposto, somos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2025**, em seu inteiro teor, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**  
Relator

Apresentação: 08/12/2025 13:34:36.290 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PLP 25/2025

PRL n.1

